**PARECER DO CONTROLE INTERNO Nº 021/SCI-DESP/2018**

**TRATA-SE DE PARECER REFERENTE REQUERIMENTO DO CPD ACERCA DE AQUISIÇÃO DE SOLUÇÃO DE PROTEÇÃO PARA REDE DE COMPUTADORES DESTA EDILIDADE.**

Examinamos o pedido do Centro de Processamento de Dados acerca da possibilidade de adquirir equipamento e assinatura para proteção da rede de computadores para a Câmara Municipal.

A priori, a discussão recai sobre a necessidade da contratação acima especificada e sua natureza. A Câmara Municipal é uma casa legislativa e tem como atividade precípua legislar (analisar e votar projetos de lei, resoluções; fazer indicações, dentre outras) e de fiscalizar o poder executivo (através de requerimentos, visitas, auditorias, etc), e para tal é necessária toda segurança que protejam os dados gerenciados pelo sistema de computadores em rede, evitando a invasão de hackers, vírus e outros programas mal intencionados.

Todavia, a contratação desse tipo de serviço é ato discricionário do gestor, sendo dele a responsabilidade sobre o que autoriza ou deixa de autorizar, devemos lembrar, contudo, que qualquer agente público deve pautar suas ações em respeito à Constituição Federal e primar pelo bom uso do erário público, no que se refere a economicidade, eficiência e eficácia nos gastos. Não vemos óbice a esta contratação desde que observadas as regras da economicidade e eficiência na administração pública, bem como as regras para contratação e habilitação quando da formalização dos contratos, e ainda a capacidade financeira-orcamentária.

É importante ainda lembrar que os contratos devem ser empenhados dentro do exercício financeiro, e que se porventura, a vigência do contrato extrapolar o fim do exercício financeiro, o empenho e pagamento devem ser proporcionais ao exercício atual, para o qual existe orçamento aprovado e dotação orçamentária suficiente, não podendo o gestor deixar divida para o próximo, sem a reserva financeira devida.

É imprescindível que a aquisição siga as regras da Lei nº 8.666/93, e ainda que se faça a compra direta, é indispensável o devido processo legal.

É o parecer.

Tangará da Serra-MT, 13 de Agosto de 2018.

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**LUCIANA DUARTE FELISBERTO**

**Controladora Interna**